

REQUERIMENTO nº 314/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN,

A Vereadora que este subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 150, §5º, VII e VIII), vem, respeitosamente, requerer, após cumpridas as formalidades regimentais, que a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresente os esclarecimentos acerca dos contratos celebrados na modalidade emergencial no Município relacionados aos seguintes fatos denunciados perante esta Casa:

segue os números dos contratos citados:

nº 124/2025 RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

nº 126/2025 NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

nº 121/2025 KIREY TECNOLOGIA LTDA.

nº 007/2025 MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA.

1. DOS FATOS

Em levantamento realizado junto aos dados públicos disponibilizados pelo Município de Parnamirim/RN, constatou-se que **apenas no exercício de 2025**, foram celebrados **24 (vinte e quatro) contratos emergenciais**, totalizando o montante de **R\$ 35.676.361,69** (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), todos sem licitação.

Dos contratos identificados, **22 (vinte e dois)** estão relacionados à área da saúde, abrangendo aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais odontológicos e contratação de serviços médicos especializados. Chama especial atenção a **concentração temporal** dessas contratações, com **16 (dezesesseis) contratos** celebrados simultaneamente no mês de setembro de 2025, todos com objetos similares (medicamentos e insumos para as unidades de saúde).

1. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

A análise técnica dos contratos emergenciais revelou possíveis **graves irregularidades** que, caso se comprovem, violam frontalmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como princípios constitucionais da administração pública:

2.1. Violação ao Princípio do Planejamento

O art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estabelece como fase preparatória obrigatória o planejamento das contratações. A concentração de 16 contratos emergenciais em um único mês evidencia **ausência total de planejamento** das necessidades da administração, configurando **má gestão dos recursos públicos**.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2622/2019-TCU-Plenário, já pacificou o entendimento de que "a reiteração de contratações emergenciais para o mesmo objeto caracteriza má gestão e violação ao dever de planejar".

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 23/09/2025

Chris 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 24 / 09 / 2025

Thiago Fernandes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 24 / 09 / 2025

Thiago Fernandes
1º Secretário

2.2. Desvirtuamento da Contratação Emergencial

O art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 permite a contratação direta apenas em situações de **urgência e interesse público decorrente de fato superveniente** que não possa aguardar a tramitação do procedimento licitatório. A celebração **simultânea** de múltiplos contratos para objetos similares demonstra que não se trata de urgência real, mas de "**emergência fabricada**" para burlar o dever constitucional de licitar.

2.3. Extrapolação do Prazo Legal

O art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21 limita a **6 (seis) meses** o prazo de vigência dos contratos emergenciais, podendo ser prorrogado por igual período, no máximo, uma vez. Identificaram-se contratos com vigência de **12 (doze) meses** (contratos nº 2051017/2025, 2051132/2025 e 2051134/2025), em **flagrante violação** ao dispositivo legal.

2.4. Fracionamento Indevido de Despesas

O art. 6º, §5º, da Lei nº 14.133/21 veda o fracionamento de despesas para fugir dos limites legais. A divisão artificial de um único objeto (medicamentos/insumos de saúde) em **múltiplos contratos** caracteriza **fracionamento ilegal** para evitar o procedimento licitatório obrigatório.

2.5. Descumprimento do Dever de Adotar Providências Concomitantes

O art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/21 estabelece que "*a contratação por dispensa em razão de emergência deve ser imediatamente comunicada à autoridade superior e ratificada no prazo de 3 (três) dias, devendo a Administração adotar imediatamente as providências necessárias para a regularização do processo de contratação*".

A reiteração de contratações emergenciais indica **omissão** no cumprimento deste dispositivo, configurando **grave irregularidade**.

2.6. Violação aos Princípios Constitucionais

A situação identificada viola os **princípios constitucionais** previstos no art. 37, caput, da **Constituição Federal**:

Legalidade: contratações diretas fora das hipóteses legais; **Impessoalidade**: direcionamento a fornecedores específicos; **Moralidade**: uso indevido da excepcionalidade emergencial; **Publicidade**: ausência de transparência no processo decisório; **Eficiência**: desperdício de recursos públicos pela ausência de competição.

III. DAS INFRAÇÕES PENAIS E CIVIS

As irregularidades identificadas, caso se comprovem, configuram **crimes** previstos no Código Penal:

Art. 337-E (Fraude à licitação): frustrar o caráter competitivo mediante expedientes para burlar a licitação; **Art. 337-H** (Contratação direta ilegal): admitir contratação direta fora das hipóteses legais; **Art. 315** (Emprego irregular de verbas públicas): dar aplicação diversa da estabelecida em lei.

Configuram ainda **atos de improbidade administrativa** previstos na **Lei nº 8.429/92**:

Art. 10, incisos V e VIII: atos que causam lesão ao erário pela aquisição por preço superior ao de mercado e frustração da licitude licitatória; **Art. 11, incisos I, II e IV**: atos que atentam contra os princípios da administração pública.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REQUERIMENTO

O presente requerimento encontra **amparo legal**:

4.1. Competência Fiscalizatória

O art. 31, inciso I, da **Constituição Federal** estabelece que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, mediante controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo.

O art. 49, inciso X, da **Constituição Federal** confere ao Poder Legislativo a competência exclusiva para **fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo.

4.2. Dever de Transparência

A **Lei nº 12.527/11** (Lei de Acesso à Informação) garante o **direito fundamental** ao acesso às informações públicas, sendo **dever do Estado** assegurar essa prerrogativa.

O art. 169 da **Lei nº 14.133/21** estabelece que os órgãos de controle interno devem **acompanhar e fiscalizar** a execução dos contratos, devendo comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

4.3. Dever de Controle Preventivo

O **Decreto-Lei nº 201/67** estabelece como **crime de responsabilidade** do Prefeito, entre outros, negar execução a lei federal ou deixar de cumprir ordem judicial (art. 1º, incisos I e XIV).

A **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece **normas de finanças públicas** voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo o controle prévio de despesas.

1.DOS PEDIDOS

Diante do exposto e considerando a **gravidade das irregularidades** identificadas, REQUER-SE:

1.a) DOCUMENTAÇÃO INTEGRAL DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS

Que seja **oficiado ao Poder Executivo Municipal** o fornecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, das **cópias integrais em formato eletrônico** de todos os contratos de dispensa emergencial celebrados no exercício de 2025, incluindo **obrigatoriamente**:

- 1.Documento de **Formalização da Demanda (DFD)** que originou cada contratação;
- 2.**Estudo Técnico Preliminar (ETP)** previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/21;
- III. **Análise de Riscos** conforme art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21;
 - 1.**Termo de Referência** com especificações técnicas completas;
 - 2.**Pesquisa de Preços/Estudo Mercadológico** que subsidiou a contratação;
 - 3.**Cópia integral da proposta vencedora** de cada fornecedor contratado;
- VII. **Parecer Jurídico** fundamentando a dispensa emergencial;
- VIII. **Termos de Ratificação e Homologação** da dispensa emergencial;
 - 1.**Cópia integral do instrumento contratual** de cada contratação;
 - 2.**Comprovante de publicação** em Diário Oficial Municipal ou veículo oficial;
 - 3.**Comprovante de remessa** de cada processo ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, através do **Portal do Gestor/SIAI**.

14.b) CUMPRIMENTO DO ART. 75, §6º, DA LEI Nº 14.133/21

Que seja **informado expressamente pela Prefeitura** se o Município está cumprindo o disposto no art. 75, §6º, da **Lei Federal nº 14.133/21**, que estabelece a **obrigatoriedade** de a Administração adotar imediatamente as providências necessárias para a **regularização do**

processo de contratação, ou seja, a **abertura imediata** de procedimento licitatório correspondente a cada contratação emergencial celebrada.

1.c) PROCESSOS LICITATÓRIOS CORRESPONDENTES

Em caso positivo ao item anterior, que sejam remetidas as **cópias integrais** de cada processo licitatório aberto em cumprimento ao art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/21, até a última etapa de tramitação existente na data de protocolo do presente requerimento.

1.d) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Que sejam prestadas **informações detalhadas** sobre:

1. Justificativas específicas para cada situação de emergência declarada;

2. Cronograma para regularização das contratações via procedimento licitatório;

III. **Medidas administrativas** adotadas para evitar novas contratações emergenciais desnecessárias;

1. Responsabilização dos agentes envolvidos nas irregularidades identificadas.

1.DA URGÊNCIA

Considerando que as contratações emergenciais identificadas **ainda estão em execução** e continuam gerando **dispêndio de recursos públicos** potencialmente irregulares, requer-se **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** do presente requerimento, nos termos regimentais aplicáveis.

O presente requerimento se fundamenta no **dever constitucional** de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos administrativos, na **necessidade de subsidiar** a análise desta Edilidade quanto às **denúncias recebidas**, e na **obrigação de zelar** pela correta aplicação dos recursos públicos municipais, assegurando **transparência, legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos**.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº,
Cohabinal Parnamirim/RN - 59140-
670
(84) 99896-0098
www.parnamirim.rn.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA6A-9B62-58DE-B1BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES (CPF 082.XXX.XXX-42) em 23/09/2025 10:57:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/DA6A-9B62-58DE-B1BE>